



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 019/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (DETERGENTES E DESINFETANTES)**, requerida por **P&W INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ. 11.090.551/0001, objeto do Processo n.º 391.001.501/2009.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (DETERGENTES E DESINFETANTES)** está licenciada para o **SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA QUADRA 02, LOTE - RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a instalação da fábrica de sabões, porém **não autoriza a operação** do referido empreendimento;
2. Atender aos Programas Ambientais sugeridos pelo Plano de Controle Ambiental – PCA
3. Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas de construção e segurança atualmente vigentes;
4. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
5. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
6. Apresentar Anuência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB referente ao lançamento de resíduos líquidos industriais na rede coletora de esgoto ou instalar um sistema de tratamento desses resíduos conforme indicado pela CAESB;
7. Instalar bacia de contenção ao redor dos tanques, conforme Norma ABNT – NBR 15.461;
8. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – CBMDF, anteriormente ao requerimento de Licença de Operação, aprovando as instalações;
9. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
10. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
11. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo; e,
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

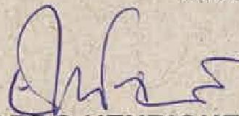
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 019/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de *maio* de 2010.



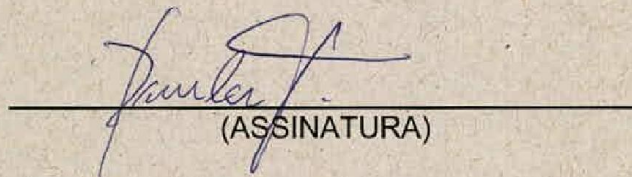
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 019/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de *maio* de 2010.



(ASSINATURA)

Paula Beatriz de Souza Tasso
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)